

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

## LEI N° 722, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, dos técnicos e auxiliares de enfermagem e das parteiras e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA,** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, dos técnicos e auxiliares de enfermagem e das parteiras, nos termos do art. 198, §§ 12, 13, 14 e 15, da Constituição Federal.

**Art. 2º** O piso salarial nacional disposto no art. 1º para a jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais é fixado nos seguintes valores, em conformidade com o art. 15-C da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 (incluído pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022):

**I** - R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para os enfermeiros;

**II** - R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) para os técnicos e auxiliares de enfermagem;

**III** - R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) para as parteiras.

**Parágrafo único.** O pagamento do piso salarial nacional será proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Art. 3º** A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional dos enfermeiros, dos técnicos e auxiliares de enfermagem e das parteiras está condicionada ao efetivo recebimento dos recursos da assistência financeira complementar prestada pela União, de acordo com o art. 198, §§ 14 e 15, da Constituição Federal.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** A vantagem pecuniária de que trata esta Lei não será incorporada à remuneração dos servidores beneficiados, nem utilizada como base de cálculo para concessão de quaisquer outras vantagens.

**Art. 5º** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2023.

Teodoro Sampaio, 11 de outubro de 2023.

**JOSÉ ALVES DA CRUZ**

**Prefeito Municipal**